



**PROJETO DE LEI
Nº. 52 /14**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos nas casas lotéricas do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de São Sebastião, todas as casas lotéricas, credenciadas pela Caixa Econômica Federal, deverão disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) assentos para o uso preferencial de pessoas à espera de atendimento.

Art. 2º - As casas lotéricas em funcionamento no município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao estabelecido na presente Lei.

§ 1º - No caso de descumprimento, o estabelecimento infrator será multado, após transcorrido 60 (sessenta) dias da notificação do órgão competente da municipalidade.

§ 2º - A multa será em dobro, sucessivamente, a cada reincidência de notificação, e após a terceira notificação será suspenso o alvará de funcionamento.

§ 3º - O alvará de licença para o funcionamento de novas casas lotéricas, ou de nova titularidade, no município, só será fornecido mediante a comprovação de disponibilização de no mínimo 09 (nove) assentos para o uso de pessoas à espera de atendimento, com o uso de senhas, sendo 1/3 dos assentos destinados a idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 02 de dezembro de 2014.


Onofre Santos Neto
“NETO”
VEREADOR – PHS



JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de Lei para instituir a obrigatoriedade de instalação de assentos nas casas lotéricas e dar outras providências.

O Projeto em apreço tem por objetivo oferecer mais conforto aos usuários dos estabelecimentos, que em determinados dias considerados “*de pico*”, tais como início do mês, onde as pessoas procuram as tais casas lotéricas a fim de realizarem os pagamentos das contas, já que é nesta época que recebem seus salários, bem como em dias de “Mega Sena” acumulada, onde as filas chegam a dobrar as esquinas.

2

O prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no referido Projeto para as devidas instalações dos assentos, é mais que suficiente para que as instituições credenciadas às agências da Caixa Econômica Federal possam providenciar o seu cumprimento, sendo que as casas lotéricas já em funcionamento deverão obedecer a quantidade mínima de 04 (quatro) assentos preferenciais para uso do público,

As novas casas lotéricas, ou de nova titularidade no Município, só será fornecido mediante a comprovação de disponibilização de, no mínimo, nove assentos, com o uso de senhas incluindo cadeiras para os idosos, gestantes e deficientes físicos.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR ONOFRE NETO (PHS)

NETO
VEREADOR

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala**
Vereador Zino Militão dos Santos, 02 de dezembro de 2014.

Onofre Santos Neto
"NETO"
VEREADOR – PHS